

Processo n.:2023001430

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Relatório COMACG n. 60/2022 – Policlínica Estadual da Região do Entorno
– Formosa

RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de análise de relatório elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG – n. 60/2022 referente aos resultados apresentados no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Policlínica Estadual da Região do Entorno – Formosa durante o período de 12 de janeiro a 11 de julho de 2022, que é encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

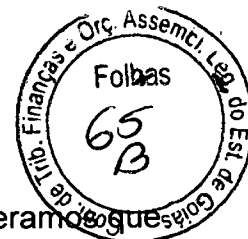
A terceirização da gestão foi realizada pelo Contrato de Gestão n. 3/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e o Instituto CEM, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe tais relatórios com a finalidade deles tomar conhecimento e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503/2005, e determina que:

Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.





Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação fiscalizatória, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Impende registrar que no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

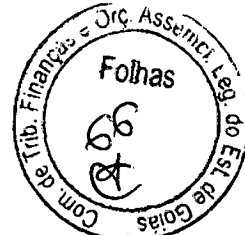
No presente caso, já considerando a retificação constante do processo n. 2023002941, o relatório informa que a organização social não cumpriu integralmente as metas de produção (fls. 48v.a 50v.), e nem as metas de indicadores de desempenho (fl.50), razão pela qual a SES adotou as providências para o ajuste financeiro do contrato de gestão, apenas no mês de julho, em decorrência da pandemia e normativas vigentes.

Constam dos autos, ainda, apontamentos feitos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC – sobre diversas inconsistências, no período de janeiro a julho de 2022, nas documentações e/ou nas naturezas dos gastos apresentados, em relação as quais foi recomendado à OS sua imediata regularização (fl. 50).

Por fim, menciono o comentário feito pela Transparência da OSS, o qual identificou diversas “ não conformidades” nas publicações dos dados efetuados no Portal da Transparência (fl.51v.).

Diante disso, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, **conversão deste processo em diligência**, nos termos do inciso VII do parágrafo único do art. 44 do Regimento Interno, para que **seja oficiado a SES, solicitando informações sobre o saneamento das irregularidades na transparência da OS e sobre a regularização ou não dos apontamentos feitos pela CAC (fl. 50v. a 51).**





Uma vez aprovada por esta Comissão as diligências solicitadas, requero o retorno dos autos a esta Relatoria, após o recebimento das respostas, para elaboração de relatório conclusivo.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, 18 de outubro de 2023.

DEPUTADA ROSÂNGELA REZENDE

RELATORA

REN/RAF





A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PROCESSO NÚMERO: 0023001430

Aprova o Parecer do Relator Convertendo o Processo em Diligência

Sala das Comissões Técnicas

Em 18 / setembro / 2023

Presidente: _____

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTEs

01	RENATO DE CASTRO.....	01	WAGNER CAMARGO NETO
02	ALESSANDRO MOREIRA	02	JAMIL CALIFE
03	WILDE CAMBÃO	03	CAIRO SALIM
04	LUCAS DO VALE	04	AMILTON FILHO
05	LINEU OLIMPIO	05	LUCAS CALIL
06	LINCOLN TEJOTA	06	AMAURI RIBEIRO
07	DRA. ZELI	07	CORONEL ADAILTON
08	DELEGADO EDUARDO PRADO	08	PAULO CEZAR
09	ANTÔNIO GOMIDE	09	BIA DE LIMA
10	ROSÂNGELA REZENDE	10	GUGU NADER
11	TALLES BARRETO	11	HENRIQUE CÉSAR
12	ANDRÉ DO PREMIUM	12	DR. GEORGE MORAIS
13	RICARDO QUIRINO	13	FRED RODRIGUES



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - REUNIÃO

Dia: 18/10/2023 Horário 14:00 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 14:02 Término 14:46 Presentes: 12

Presentes

ALESSANDRO MOREIRA(PP)	TITULAR	18/10/23 14:04
ANDRÉ DO PREMIUM(AVANTE)	TITULAR	18/10/23 14:19
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	TITULAR	18/10/23 14:05
DR ^o . ZELI(UB)	TITULAR	18/10/23 14:09
LINCOLN TEJOTA(UB)	TITULAR	18/10/23 14:07
LINEU OLIMPIO(MDB)	TITULAR	18/10/23 14:04
LUCAS DO VALE (MDB)	TITULAR	18/10/23 14:09
RENATO DE CASTRO(UB)	TITULAR	18/10/23 14:10
RICARDO QUIRINO(REP)	TITULAR	18/10/23 14:31
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	TITULAR	18/10/23 14:04
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR	18/10/23 14:20
JAMIL CALIFE(PP)	SUPLENTE	18/10/23 14:21

~~RENATO DE CASTRO (UB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO~~

